



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ateneu do Ceará		
EMENTA: Credencia o Colégio Ateneu do Ceará, nesta Capital, autoriza a educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA Angélica Monteiro		
SPU Nº 07050476-8	PARECER: 341/2007	APROVADO 1106.2007

I – RELATÓRIO

Conceição Beatriz Santos, especializada em Administração Escolar, diretora pedagógica do Colégio Ateneu do Ceará, nesta Capital, mediante processo nº 07050476-8, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, autorização para funcionamento da educação infantil, reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertencente à rede particular de ensino, está sediada na Avenida dos Expedicionários, nº 9360, Bairro Itaperi, nesta Capital, CEP 60741-600, tem como mantenedor Serviços Educacionais Sapiens Ltda, com inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 415485460/0001-69.

Maria Regina de Moraes Barbosa, Registro nº 3743, responde pela secretaria do citado Colégio

A proposta pedagógica para educação infantil opta por basear a prática Pedagógica numa visão sócio-interacionista, acreditando na criança como ser ativo na construção do seu conhecimento, cabendo ao professor proporcionar situações desafiantes e interações sociais que possibilite a construção pela criança de hipóteses sobre o mundo, de raciocínio lógico, com vistas ao desenvolvimento de sua identidade.

O corpo docente é constituído de 24 (vinte e quatro) professores, dos quais 88% estão habilitados e 12% autorizados.

O texto regimental apresentado em duas vias acompanhado do quadro curricular e ata da congregação dos professores referente a leitura e aprovação do regimento, encontra-se organizado nos termos da Resolução nº 395/2005-CEC. Entre outros tópicos contempla: objetivos, formas de regularização de vida escolar, processo de avaliação, incluindo recuperação, freqüência, promoção e certificação e normas de convivência.

A organização curricular dos ensinamentos fundamental e médio atende às diretrizes curriculares nacionais, apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Parecer Nº 341/2007

Pelas fotografias anexadas ao processo, o Colégio Ateneu do Ceará, apresenta boas condições de funcionamento, dispondo de amplos espaços, salas de aula amplas e confortáveis, pátio para recreação, biblioteca, laboratórios de Informática, Ciências Físicas e Biológicas, quadra de esportes, cantina, conjunto de sanitários, além de salas específicas para professores, diretoria, secretaria e biblioteca, mobiliários, recursos didáticos e equipamentos para o desenvolvimento de suas ações educativas.

O acervo da biblioteca, bastante expressivo, está à disposição dos alunos, tudo devidamente organizado, conscientizando e estimulando o prazer pela leitura e a pesquisa, aprofundando os conteúdos ministrados em sala de aula priorizando os livros de literaturainfanto-juvenil, livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, revistas, atlas e etc.

O laboratório de Informática devidamente equipado, tem como objetivo fornecer novas tecnologias de informação na realidade diária da sociedade moderna, utilizando o computador como elemento responsável pela reunião de conhecimentos e de informações mediante sua utilização como meio de construção do aprendizado.

O laboratório de Ciências é um espaço que proporciona aulas práticas, nas áreas específicas, integrando teoria e prática.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido baseia-se no que prescreve a Lei nº 9394/1996 – LDB e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto da relatora é que seja credenciado o Colégio Ateneu do Ceará, nesta Capital, autorizado o funcionamento da educação infantil, reconhecido os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologado o regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 341/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007,

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE